



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0021341-04.2017.5.04.0373
RECLAMANTE: VERA LUCIA BACH DE SOUZA
RECLAMADO: METALURGICA VOGUE LTDA E OUTROS (4)

Vistos.

1. Defiro o prazo requerido no ofício de id. 7920533.

Ato contínuo, diligencie a Secretaria na verificação quanto à retirada da restrição.

2. Ainda, informe-se ao arrematante que já foi expedido ofício à instituição financeira para levantamento da restrição que está impedindo a transferência do veículo.

3. Quanto ao pedido de ressarcimentos das despesas efetuadas pelo arrematante, indefiro o requerimento pelos motivos que seguem:

a) A manifestação apresentada é extemporânea porquanto não formulada antes da expedição da correspondente Carta de Arrematação, conforme dispõe o art. 903 do CPC;

b) Além disso, o edital publicado no evento de id. 4ce3f8a informa que *"a existência de débitos deverá ser verificada c/ antecedência pelos interessados. Os bens são vendidos no estado que se encontram, inclusive com ônus (impostos, taxas), se houverem, os quais são de inteira responsabilidade do arrematante"*. Portanto, quando este Juízo avalia e, por consequência, homologa propostas apresentadas, entende-se que os valores depositados são líquidos ao processo e que o arrematante ao formular sua proposta já levou em conta as dívidas do bem levado à leilão.

4. Quanto a multa suspensa aludida na manifestação de Id. 239021e, segue o mesmo critério, pelos fundamentos já exarados acima.

Intime-se o arrematante.

Intimem-se as partes.

SAPIRANGA/RS, 04 de julho de 2022.